PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 76/2026

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 3
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO 3
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 3
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA 4
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO 5
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO 5
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 6
10) DISPOSIÇÕES FINAIS 9
ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA 11
ANEXO II– DECLARAÇÃO UNIFICADA 12
ANEXO III– CONTRATO ADMINISTRATIVO 13

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 76/2026

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Quilombo Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV

b) Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024.

II - Processo Administrativo nº 172/2026

2.1. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação através de**, CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS ARTISTICAS E CULTURAIS, PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, NAS OFICINAS DE PINTURA EM TELA, PINTURA EM TECIDO, ARTESANATO, DESENHO, VIOLÃO, FLAUTA DOCE, CANTO/CORAL, CANTO, DANÇA, YOGA, *TAEKWONDO, JIU JITSU*, ATIVIDADES FÍSICAS, MANICURE, CORTE E COSTURA E CABELEIREIRO;**

Considerando que a contratação de oficineiros é essencial para a consolidação da educação em tempo integral, compreendida não apenas como ampliação da carga horária, mas como uma proposta pedagógica que promove o desenvolvimento integral do estudante

Considerando que a oferta da educação em tempo integral tem como pontos importantes o complemento do currículo escolar por meio de oficinas pedagógicas, esportivas, artísticas, tecnológicas e socioemocionais; a ampliação das oportunidades de aprendizagem, respeitando diferentes ritmos, interesses e talentos dos estudantes; a contribuição direta para a melhoria do desempenho escolar, redução da evasão e fortalecimento do vínculo do aluno com a escola; o atendimento às diretrizes da educação integral, promovendo aprendizagens significativas para além do ensino tradicional; além da garantia de um ambiente educativo seguro, estruturado e atrativo no contraturno escolar.

A oferta de Canto Coral no Tempo Integral do Ensino Fundamental – Anos Iniciais justifica-se por seu relevante potencial pedagógico, cultural e socioemocional, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes. A prática coral favorece a ampliação da expressão oral e corporal, da percepção e memória auditiva, da concentração, da disciplina e da sensibilidade artística, além de estimular a cooperação, a escuta, o respeito às diferenças e o sentimento de pertencimento ao grupo. Por ser uma atividade coletiva, o canto coral possibilita que os estudantes desenvolvam competências socioemocionais enquanto vivenciam a música de forma significativa e prazerosa, fortalecendo a autoestima e a confiança. Sua inserção na educação em tempo integral amplia as oportunidades de acesso à cultura e às experiências artísticas, promovendo uma formação mais completa e contribuindo para que a escola seja um espaço de aprendizagem, convivência, criatividade e desenvolvimento humano.

Diante o exposto, a presença de oficineiros especializados permite que a escola amplie seu papel formativo, tornando-se um espaço de proteção, desenvolvimento e construção de projetos de vida.

Considerando que o Município dispõe de oficineiros devidamente credenciados para atuar no currículo de educação em tempo integral, com aulas de canto coral inscrito no CNPJ nº 23 807 618 0001 63, habilitado junto ao cadastro de credenciamento da Secretaria Municipal de Educação para a

realização de aulas/oficinas de canto coral para alunos regularmente matriculas no ensino integral da rede municipal de quilombo/SC.
Justifica-se a contratação da empresa DOUGLAS ANTÔNIO VIEIRA para atuar nas oficinas/aulas de CANTO CORAL na EM Branca de Neve, com alunos regularmente matriculados nas turmas de ensino em tempo integral da rede municipal de ensino. As aulas acontecerão semanalmente totalizando 5h semanais, sendo 1h por turma.

2) OBJETO

1) Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DOUGLAS ANTONIO VIEIRA PARA ATUAR NA OFICINA DE CANTO CORAL DESTINADA AOS ALUNOS DA EM BRANCA DE NEVE, INTEGRANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INCIAIS EM TEMPO INTEGRAL, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO MUSICAL, ARTÍSTICO E SOCIOEMOCIONAL, conforme relação abaixo**:**

Nome Empresa	**DOUGLAS ANTONIO VIEIRA**
Endereço	RUA CESAR LUIS SIEGA, Nº 1190, BAIRRO INDUSTRIAL, QUILOMBO/SC. CEP: 89850-000
CNPJ	**23 807 618 0001 63**

Item	**Descrição completa do objeto**	**Quant**	**Unidade**	**R$ unitário**	**R$ total**
07	OFICINA CANTO/CORAL	95	H	R$ 116,60	R$ 11.077,00
Valor Total					**R$ 11.077,00**

2) O objeto está fundamentado no Termo de Referência nº 50/2026 (ANEXO I) do Edital de **Credenciamento nº 02/2026**

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: (art.72, II)
O valor referente à prestação de serviços de oficinas de Canto, através da empresa **DOUGLAS ANTONIO VIEIRA, CNPJ nº 23 807 618 0001 63,** estabelecida na RUA CESAR LUIS SIEGA, Nº 1190, BAIRRO INDUSTRIAL, QUILOMBO/SC. CEP: 89850-000, credenciada através do **Credenciamento nº 02/2026** cujo valor a ser contratado é de **R$ 11.077,00 (onze mil e setenta e sete reais).**

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) justificativa do preço (art. 72, VII)
O Município de Quilombo pagará à empresa credenciada, os valores constantes no Edital de **Credenciamento nº 02/2026** do Município de Quilombo -SC.

Por tratar-se de Credenciamento Universal, a empresa credenciada se propõe a prestar os serviços, objeto deste **Credenciamento nº02/2026**, conforme Proposta apresentada no ato do credenciamento da mesma.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) Previsão de recursos orçamentários (art. 72, IV)

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício de 2026, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Item	Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento Exercício 2026)
1	2.017	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.05	37/ 1.550.000.0000	Mensal após emissão de NF e relatório	R$ 11.077,00

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

1) Comprovação da habilitação (art. 72, V).

- **a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- **b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- **c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- **d)** Regularidade com o FGTS;
- **e)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- **f)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP (ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA);
- **g)** Declaração unificada (ANEXO I) sobre:
 - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
 - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - Cumprimento da Lei 13.709/2018 – LGPD;
 - Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1) Razão da escolha do contratado (art. 72, VI).

A razão da escolha do fornecedor deve-se por ser empresa devidamente credenciada conforme **Edital de Credenciamento nº 02/2026,** para realização de oficina de Canto Coral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias,** a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: O Gestor dos contratos será a Secretária da pasta correspondente **Sra. Alcione Maria Bevilacqua.**

II - Passo a passo da gestão do contrato:

2.1. Gestor de Contrato é a pessoa responsável para gerir o contrato administrativo e será sempre o Secretário Municipal da Pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal. (Art. 7º do Decreto 001/2024)

2.2. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

IV - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

V - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

2.3. O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo **art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.**

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

2.5. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

2.6. Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Vanusa da Silva de Oliveira.

3.1. Fiscal do Contrato é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual. (Art. 7º do Decreto 001/2024)

3.2. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

3.3. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quilombo-SC, 21 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARTA MASCHIO
Data: 21/08/2026 10:17:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARTA MASCHIO
Prefeita Municipal em Exercício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 76/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCISA N. 50/2026

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OFICINEIROS PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

O objeto da presente contratação é serviço de oficineiros para atuar nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde suprindo a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao atendimento integral de crianças e adolescentes dentre outros munícipes, garantindo o pleno desenvolvimento educacional, cultural, social e humano, fortalecimento da saúde preventiva, conforme preconizam a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as diretrizes nacionais de educação integral e proteção social.

A estimativa da quantidade contratada, fundamenta-se no número de matrículas de estudantes no Programa Escola em Tempo Integral, e nas demandas da Secretaria da Cultura, Assistência Social e Secretaria de Saúde.

As quantidades a serem contratadas serão definidas conforme a demanda apresentada por secretaria. A contratação ocorrerá por meio de credenciamento de profissionais, com previsão inicial de credenciar no máximo 3 (três) oficineiros por tipo de oficina, de modo a garantir a cobertura adequada das atividades, respeitando a diversidade de propostas e assegurando flexibilidade na alocação dos profissionais nas diferentes demandas apresentadas.

A quantidade efetiva de oficineiros a serem convocados dependerá da demanda real de cada secretaria, podendo variar ao longo do período de vigência, conforme adesão ao projeto, ampliação de turmas ou necessidade de substituições. Essa estratégia permite à Administração Municipal otimizar recursos, assegurando a qualidade e a continuidade das ações previstas para cada demanda.

O edital de credenciamento ficará aberto durante o período de 10 (dias) dias, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. Os envelopes contendo a documentação de habilitação técnica, jurídica, regularidade fiscal e declarações, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Primo Alberto Bodanese, 791, Centro Quilombo/SC.

O Contrato firmado com cada credenciado, de acordo com a demanda, terá validade de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) meses, caso necessário e vantajoso para Administração, para atender à demanda contínua, de acordo Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação dos oficineiros por meio de credenciamento mostra-se plenamente adequada e vantajosa para a Administração Pública, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,** tendo em vista a natureza continuada dos serviços, a diversidade de oficinas a serem ofertadas e a necessidade de atendimento simultâneo e descentralizado às demandas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde. Trata-se de serviços em que não há competição excludente, uma vez que todos os profissionais que atenderem aos requisitos técnicos previamente estabelecidos poderão ser credenciados, assegurando isonomia, ampla participação e maior alcance das políticas públicas. O credenciamento confere flexibilidade administrativa, celeridade na contratação, possibilidade de substituição imediata de profissionais, além de garantir a continuidade das atividades no contraturno escolar, nas oficinas culturais e nas ações socioeducativas e de prevenção à saúde, atendendo ao interesse público.

2- ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

O Município de Quilombo/SC ainda não possui o seu catálogo eletrônico de padronização. Ao consultar o catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados, considerando os objetos disponíveis no mesmo, o município optou por utilizar as especificações próprias para o objeto a ser contratado. As especificações foram detalhadas a partir de objetos similares contratados em outros municípios da região e principalmente, a partir da demanda de necessidades a ser supridas pelo município de Quilombo/SC.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

O termo de referência apresentado está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar Nº 47/2026, do Município de Quilombo/SC. A contratação se dará através da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. No Estudo Técnico Preliminar Nº 47/2026, há informações técnicas e detalhadas que fundamentam a referida contratação.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A presente contratação tem por objetivo a contratação de oficineiros, pessoas jurídicas com comprovada experiência, para a realização de oficinas pedagógicas, culturais, esportivas e artísticas no contraturno escolar, nas atividades da Casa da Arte, nos programas socioeducativos e de fortalecimento de vínculos, além de atividades voltadas a promoção da saúde preventiva dos munícipes.

As oficinas visam o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao atendimento integral de crianças e adolescentes dentre outros munícipes, garantindo o pleno desenvolvimento educacional, cultural, social e humano e de prevenção à saúde, conforme preconizam a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as diretrizes nacionais de educação integral e proteção social.

A solução contempla oficinas como: oficinas nas áreas artesanato, pintura em tela e tecido, desenho, canto coral, canto, violão, flauta doce, yoga, dança, *taekwondo*, corte e costura, manicure, cabeleireiro, *jiu jitsu,* educador físico, respeitando o perfil profissional dos oficineiros credenciados e o interesse da demanda de cada secretaria.

A contratação será formalizada conforme a legislação vigente, garantindo critérios objetivos de seleção, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, com foco na qualidade das atividades ofertadas e na melhoria dos indicadores municipais tanto na saúde, na educação o no desenvolvimento social de nossa população.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Qualificação Jurídica

Para o credenciamento e posterior contratação, os profissionais interessados em atuar como oficineiros nas oficinas de artesanato, pintura em tela e tecido, desenho, canto coral, canto, violão, flauta doce, yoga, dança, *taekwondo*, corte e costura, manicure, cabeleireiro, *jiu jitsu* e educador físico deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade com FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente;
- Certidão CEIS e CNEIS
- Apresentar cópia dos documentos pessoais (RG, CPF)
- Cópia dos atos constitutivos da empresa (Contrato Social e/ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver);

Qualidade técnica

Os profissionais interessados em participar do credenciamento deverão apresentar documentação que comprove a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido na tabela abaixo. A qualificação será verificada por meio da análise documental realizada pela Comissão de Avaliação, com base nos critérios definidos no edital. A tabela a seguir apresenta os requisitos mínimos de qualificação técnica para cada tipo de oficina, podendo incluir formação específica, cursos na área, experiência comprovada, portfólio e/ou atuação anterior em projetos semelhantes:

	Oficineiro	**Qualificação Técnica**
01	Oficina de pintura em tela	Graduação em Licenciatura e/ou Bacharelado em Artes, Educação Artística ou Design; **ou** Cursos na área com no mínimo 200h; Experiência comprovada na área do instrutor/a de artesanato com no mínimo 2 anos. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação.
02	Oficina de Pintura em tecido	Cursos na área com no mínimo 200h; Experiência comprovada na área do instrutor/a de pintura em tecido com no mínimo 2 anos. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação.
03	Oficina de Artesanato	Possuir graduação em áreas como Artes, Educação ou Ciências Humanas OU; Cursos na área com no mínimo 200h; Experiência comprovada na área do instrutor/a de artesanato com no mínimo 2 anos. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação.
04	Oficina de Desenho	Graduação em Licenciatura e/ou Bacharelado em Artes, Educação Artística ou Design **ou;** Cursos na área com no mínimo 200h; Experiência comprovada na área do instrutor/a de desenho com no mínimo 2 anos. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação.
05	Oficina de Violão	Graduação de Licenciatura em Música, Artes com habilitação em Música; **ou** Cursos na área com no mínimo 200h; Experiência comprovada na área de instrutor\a de violão e/ou instrumentos musicais com no mínimo 2 anos. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação.
06	Oficina de flauta doce	Graduação de Licenciatura em Música, Artes com habilitação em Música; **ou** Cursos na área com no mínimo 200h; Experiência comprovada na área de instrutor\a de flauta doce e/ou instrumentos musicais com no mínimo 2 anos. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação.
07	Oficina de canto/Coral	Graduação em Licenciatura em Música ou Artes com habilitação em Música; Experiência comprovada na área de instrutor/a de canto/coral com no mínimo 2 anos. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação canto coral/regência.
08	Oficina de canto	Graduação em Licenciatura em Música**,** ou Graduação em Artes com habilitação em Música, ou; Cursos na área com no mínimo 200h;

		Experiência comprovada na área do instrutor/a de artesanato com no mínimo 2 anos. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação.
09	Oficina de dança	Graduação em Licenciatura em Dança, Educação Física, Artes Cênicas com habilitação em Dança; **ou** Cursos na área com no mínimo 200h; Experiência comprovada na área do instrutor/a de artesanato com no mínimo 2 anos. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação.
10	Oficina de yoga	Habilitação em Educação Física ou; Cursos na área com no mínimo 200h; Experiência comprovada na área de yoga com no mínimo 2 anos. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação.
11	Oficina de *taekwondo*	Habilitação em Educação Física; Cursos na área da modalidade esportiva *taekwondo*, com no mínimo 200h; Experiência comprovada na área de instrutor de *taekwondo* com no mínimo 2 anos. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação.
12	Oficina de *jiu jitsu*	Habilitação em Educação Física; ou Cursos na área da modalidade esportiva *jiu jitsu*, com no mínimo 200h; Experiência comprovada na área de instrutor de *jiu jitsu* com no mínimo 2 anos. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação.
13	Oficina de atividades físicas	Habilitação em Educação Física; Experiência comprovada na área de instrutor\a de hidroginástica, com no mínimo 2 anos. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação.
14	Oficina manicure	Cursos na área com no mínimo 200h; Experiência comprovada na área de manicure de manicure com no mínimo 2 anos. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação.
15	Oficina de corte e costura	Cursos na área com no mínimo 200h; Experiência comprovada na área de corte e costura com no mínimo 2 anos. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação.
16	Oficina de cabeleireiro	Cursos na área com no mínimo 200h; Experiência comprovada na área de cabeleireiro (incluindo corte, tintura, entre outros) com no mínimo 2 anos. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação.

Os oficineiros interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar, no ato da inscrição, o Roteiro de Elaboração de Proposta para Oficinas Artístico-Culturais, contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens:

Título da Proposta: O título deve ser capaz de dar uma ideia concisa e clara de sua proposta.
Apresentação: (Deve ser formulado em até cinco linhas e responder às questões): • O que será a oficina? • Há vínculo de sua proposta com a difusão de outras artes transversais (concertos, recitais, mostras, intervenções, exposições, manifestações populares, etc.)? • Há vínculo do seu projeto com a identidade cultural de Quilombo/SC? (Descreva brevemente o que será a oficina)
Público Alvo: Para quem se destina essa oficina? Identificar o perfil do público alvo: faixa etária, gênero e pré-requisito. (Deve ficar claro quem será beneficiado diretamente com a sua proposta)
Objetivos: Qual é o objetivo geral e quais são os objetivos específicos para a execução para essa proposta?

Justificativa: (Deve ser formulada de modo a responder, ao menos, a estas questões): • Qual o significado dessa oficina para o público das secretarias solicitantes? • Qual o caráter inovador desta proposta?
Metodologia: (Deve ser formulada de modo a responder, ao menos, a estas questões): • Quais serão os conteúdos ministrados? • Quais as etapas de desenvolvimento da proposta? • Quais os recursos a serem utilizados para o desenvolvimento da proposta? (materiais didáticos, estrutura física, etc.) • Qual será o cronograma de execução? (quantidade de aulas, duração, conteúdo programático, etc.)
Resultado Esperado: (Descrever, de forma resumida, os resultados esperados com o desdobramento da execução da proposta) • O que se pretende alcançar com a oficina?
Profissionais Envolvidos: Indique o nome e o perfil de cada profissional envolvido, e a participação deste na proposta. (se houver)
Portfólio: Anexar documentos que demonstrem as informações acima prestadas e a experiência do proponente: currículos, clipping de imprensa, fotos, declarações, cartas de apoio, certificações, relação de obras publicadas, declaração/avaliação de cursos e/ou oficinas ministradas, etc.

Em caso de empate entre candidatos habilitados para a mesma oficina, será aplicado o seguinte critério de desempate, em ordem de prioridade:

1. Maior tempo de experiência profissional comprovada na área da oficina pretendida;
2. Maior idade do candidato oficineiro;
3. Sorteio público, a ser realizado em data, local e horário previamente divulgados, com a presença dos candidatos empatados ou seus representantes legais.

A aplicação dos critérios visa garantir a seleção mais justa e transparente possível, respeitando a qualificação técnica e a diversidade de perfis profissionais, assegurando o pleno atendimento às oficinas previstas nesse processo.

O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;

A escolha das oficinas nas diferentes áreas se dará por ordem de classificação do credenciado.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

1. Modo de Execução do Objeto

A execução do objeto dar-se-á por meio da contratação de oficineiros para atuação em:

- Oficinas de contraturno escolar;
- Oficinas da Casa da Arte;
- Oficinas vinculadas a programas socioeducativos e de fortalecimento de vínculos;
- Atividades físicas, culturais e artísticas voltadas à promoção da saúde preventiva.

1.1 Quanto a forma de prestação dos serviços:

I – Os serviços serão prestados de forma presencial, nos locais previamente definidos pelas secretarias solicitantes, contemplando escolas da rede municipal, Casa da Arte, unidades vinculadas a programas socioeducativos, equipamentos públicos de saúde ou outros espaços indicados pela contratante.

II – As oficinas serão ministradas conforme cronograma previamente elaborado pela Secretaria responsável, o qual integrará o processo como anexo.
III – O cronograma poderá sofrer alterações quanto a: dias; horários; locais de atendimento; quantitativo de turmas; número de horas semanais; sempre de acordo com a necessidade do serviço público e mediante comunicação prévia ao contratado.

1.2 Quanto a Carga Horária:

I – A carga horária semanal dos oficineiros será definida conforme a demanda inicial prevista no cronograma em anexo a esse processo.
II – A carga horária poderá ser ampliada ou reduzida, considerando:

- A variação na demanda das oficinas;
- O número de inscritos, uma vez que parte das atividades ocorre por adesão voluntária;
- A necessidade específica das Secretarias envolvidas;
- A criação, ampliação, suspensão ou reorganização de turmas.

III – Não há garantia de quantitativo fixo de horas semanais, podendo ocorrer oscilação conforme a procura e o interesse público.
IV – As oficinas realizadas nas unidades escolares serão interrompidas no período de férias ou recesso escolar;
IV – O pagamento será realizado de forma proporcional às horas efetivamente executadas, conforme controle de frequência e relatórios apresentados.

1.3 Quanto a organização das Oficinas:

I – As oficinas poderão ser organizadas por turmas, faixas etárias ou grupos específicos, conforme a natureza da atividade.
II – Caberá ao oficineiro:

- Planejar as atividades de acordo com a proposta apresentada;
- Executar as oficinas conforme a proposta aprovada, respeitando os objetivos, metodologia, carga horária e conteúdos previstos no plano de trabalho apresentado;
- Registrar frequência dos participantes;
- Apresentar relatórios periódicos de atividades desenvolvidas;
- Zelar pelos materiais e espaços utilizados;
- Cumprir as normas institucionais dos locais de atendimento;
- Comunicar à Secretaria responsável qualquer impossibilidade de comparecimento ou interrupção da oficina, com antecedência e justificativa adequada;
- Solicitar com antecedência mínima de 30 dias os materiais necessários para a referida oficina;

III – As Secretarias Municipais responsáveis poderão solicitar adequações metodológicas ou reorganização das atividades, sempre que necessário para melhor atendimento do interesse público.
IV - O deslocamento/transporte do oficineiro(a) até ou entre locais de desenvolvimento das oficinas é de responsabilidade do mesmo.

1.4 Quanto a abrangência e flexibilidade da execução:

Considerando que as oficinas da Casa da Arte, os programas socioeducativos e as atividades físicas e culturais voltadas à saúde preventiva possuem caráter dinâmico e, em muitos casos, de adesão espontânea, a execução do objeto deverá observar:

- Flexibilidade na organização das turmas;
- Possibilidade de remanejamento de profissionais entre locais;
- Adequação da carga horária conforme a demanda;
- Atendimento a diferentes públicos ao longo da vigência contratual.

1.5 Quanto a vigência e continuidade:

Durante a vigência do contrato:

- As oficinas poderão ser implementadas gradativamente;
- Poderão ser criadas novas modalidades;
- Poderão ser suspensas temporariamente atividades com baixa procura;
- Poderão ser ampliadas aquelas com maior demanda.

Sempre respeitando os limites orçamentários, o interesse público e número de horas máximas prevista nesse processo.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para essa contratação o gestor será a Secretária de Educação Alcione Maria Bevilacqua, a Secretária de Cultura Dirlei Lúcia Vilbrantz, o Secretário de Assistência Social Ademir Meira Sagas e o Secretário de Saúde Guilherme Mocelin.

A fiscalização do contrato será realizada pelos/as servidores/as designadas:

Secretaria de Educação: Vanusa da Silva de Oliveira e Dhayane Handressa Vilnaski Rodigheiro Secretaria de Cultura: Regiane Balena

Secretaria de Assistência Social: Rosilei Dias de Siqueira

Secretária de Saúde: Tavana Pedott Rodrigues

O fiscal será responsável por verificar a qualidade do serviço prestado, observando o plano de trabalho bem como o cumprimento dos do cronograma de horário pré-definidos.

8- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante entrega do serviço, que será realizado mensalmente, seguido da emissão e envio da nota fiscal acompanhado dos relatórios de atividades desenvolvidas.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Para a classificação dos oficineiros em cada tipo de oficina, será utilizada a tabela de pontuação apresentada neste documento, que considera a proposta da oficina, a viabilidade técnica, o tempo de experiência e a relevância do currículo profissional.

A pontuação máxima possível é de 100 (cem) pontos. A classificação será realizada por uma Comissão de Avaliação designada por um representante de cada secretaria participante no processo de credenciamento, que ficará responsável por analisar e pontuar os documentos e propostas apresentadas pelos oficineiros credenciados, com base nos seguintes critérios.

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1	**Proposta da Oficina:** objetivos, clareza e qualidade da proposta. Deverá ser analisado se as ações previstas no plano de trabalho estão coerentes com a execução e valor da proposta.	ATÉ 20 (VINTE)PONTOS
2	**Viabilidade da proposta:** analisar a metodologia, a previsão de atendimento ao público e capacidade técnica para a realização da oficina.	ATÉ 20 (VINTE) PONTOS
3	**Tempo de experiências em atividades artístico pedagógicas:** serão analisadas as ações realizadas em instituições públicas, privadas, comunitárias e/ou coletivas: Até 03 (três) anos.	ATÉ 10 (DEZ) PONTOS
4	**Tempo de experiências em atividades artístico pedagógicas:** Serão analisadas as ações realizadas em instituições públicas, privadas, comunitárias e/ou coletivas: De 4 (quatro) a 10 (dez) de experiência.	ATÉ 15 (QUINZE) PONTOS
5	**Tempo de experiências em atividades artístico pedagógicas:** serão analisadas as ações realizadas em instituições públicas, privadas, comunitárias e/ou coletivas: A partir de 11 anos de experiência. (não serão consideradas frações de anos)	ATÉ 20 (VINTE) PONTOS
6	**Relevância do Currículo e atividades realizadas**	ATÉ 15 (QUINZE)

		PONTOS
	TOTAL	**100 PONTOS**

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

A estimativa da quantidade contratada, fundamenta-se no número de matrículas de estudantes no Programa Escola em Tempo Integral, e nas demandas da Secretaria da Cultura, Assistência Social e Secretaria de Saúde.

Modalidades de Oficinas		**Horas semanais por secretaria**				**Total de horas semanais**	**Quantidade de oficineiros**
		Secretaria de Educação	Secretaria de Saúde	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Cultura		
01	Oficina de pintura em tela	**-**	**4h**		**8h**	**12h**	**03**
02	Oficina de pintura em tecido	**-**	**4h**	**4h**	**8h**	**16h**	**03**
03	Oficina de Artesanato	**-**	**-**	**8h**	**8h**	**16h**	**03**
04	Oficina de Desenho	**-**	**-**	**-**	**2h**	**2h**	**03**
05	Oficina de Violão	**-**	**-**	**4h**	**8h**	**12h**	**03**
06	Oficina de flauta doce	**-**	**-**	**4h**	**3h**	**7h**	**03**
07	Oficina de Canto Coral	**5h**	**-**	**-**	**4h**	**9h**	**03**
08	Oficina de Canto	**-**	**-**	**-**	**1h**	**1h**	**03**
09	Oficina de dança	**-**	**-**	**8h**	**18h**	**26h**	**03**
10	Oficina de yoga	**10h**	**-**	**4h**	**-**	**14h**	**03**
11	Oficina de *taekwondo*	**5h**	**-**	**5h**	**-**	**10h**	**03**
12	Oficina de *jiu jitsu*	**5h**	**-**	**-**	**-**	**5h**	**03**
13	Oficina de atividades físicas	**-**	**12h**	**-**	**-**	**12h**	**03**
14	Oficina manicure	**-**	**-**	**8h**	**-**	**8h**	**03**
15	Oficina de corte e costura	**-**	**-**	**8h**	**-**	**8h**	**03**
16	Oficina de cabeleireiro	**-**	**-**	**4h**	**-**	**4h**	**03**

A pesquisa de preços foi fundamentada em dados extraídos do Painel de Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Os documentos que subsidiaram a formação desses valores podem ser encontrados nos links em anexo a tabela de média, além da planilha detalhada com os preços unitários apurados e as respectivas memórias de cálculo. Tal metodologia assegura a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, conferindo respaldo técnico, transparência e economicidade à definição do valor de referência para a aquisição do sistema de ensino.

	ITENS	**EMPRESAS E VALORES**	**Link de acesso**	**Média de preço hora**

01	Oficina de pintura em tela	Fundação Municipal de Cultura de Camboriú/SC Inexigibilidade n. 15/2025	Prefeitura Municipal de São Bernardino/SC Pregão eletrônico n. 13/2025	Município de Santa Helena/SC Pregão eletrônico n. 32/2025	**Disponível em: https://pncp.gov.br/app/atas/80912140000175/2025/130/1 Acesso em 26/02/2026**	**R$62,00**
		R$80,00	R$ 45,00	R$ 62,00		
02	Oficina de Artesanato	Prefeitura Municipal de São José do Cedro/SC Pregão Presencial n. 25/2025	Prefeitura Municipal de Meleiro/SC Pregão Presencial n. 12/2025	Fundo Municipal de Assistência Social de Guarujá d Sul/SC Pregão eletrônico n. 1/2025	**Disponível em: https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html Acesso em 24/02/2026 Disponível em: https://transparencia.betha.cloud/#/Q35cPlKHciZuQHd-BusTIQ==/consulta/7791/detalhe/451:809:2025_12_809?esconderCabecalho=N&esconderMenu=N&esconderRodape=N Acesso em 26/02/2026**	**R$65,02**
		R$ 56,00	R$ 62,00	R$ 77,07		
03	Oficina de Desenho	Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta/SC Dispensa de Licitação n. 36/2025	Prefeitura Municipal de Botuverá/SC Pregão eletrônico n. 25/2025	Município de Lindolfo Collor/RS Inexibilidade de licitação n. 4/2026	**Disponível em: https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html Acesso em 26/02/2026 Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/94707486000176/2026/23 Acesso em 26/02/2026**	**R$99,00**
		R$ 129,29	R$ 70,00	R$ 100,00		
04	Oficina de Violão	Fundo Municipal de Assistência Social de Guarujá d Sul/SC Pregão eletrônico n. 1/2025	Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste/SC Pregão eletrônico n. 20/2025	Prefeitura Municipal ed Iraceminha Inexigibilidade de Licitação n. 25/2025	**Disponível em: https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html Acesso em 23/02/2026**	**R$55,00**
		R$ 55,00	R$ 55,00	R$ 55,00		
05	Oficina de flauta doce	Fundação Municipal de Cultura de Camboriú/SC Inexigibilidade n. 15/2025	Prefeitura Municipal de Meleiro/SC Pregão Presencial n. 12/2025	Município de Terra Rica/PR Pregão eletrônico n. 66/2025	**Disponível em: https://transparencia.betha.cloud/#/Q35cPlKHciZuQHd-BusTIQ==/consulta/7791/detalhe/451:809:2025_12_809?esconderCabecalho=N&esconderMenu=N&esconderRodape=N Acesso em 26/02/2026**	**R$67,43**
		R$80,00	R$ 67,50	R$ 54,80		
06	Oficina de	Fundação	Município de	Município de	**Disponível em:**	

	canto/Coral	Municipal de Cultura de Camboriú/SC Inexigibilidade n. 15/2025	Corupá/SC Pregão eletrônico n. 34/2025	Cordilheira Alta/SC Dispensa de Licitação n. 36/2025	**https://pncp.gov.br/app/editais/83102467000170/2025/137 Acesso em 26/02/2026**	**R$116,60**
		R$80,00	R$ 140,56	R$ 129,24		
07	Oficina de dança	Município de Corupá/SC Pregão eletrônico n. 34/2025	Município de Itajaí/SC Processo SIPE nº 133396/2025	Prefeitura Municipal de Meleiro/SC Pregão Presencial n. 12/2025	**Disponível em: https://transparencia.betha.cloud/#/Q35cPlKHciZuQHd-BusTIQ==/consulta/7791/detalhe/451:809:2025_12_809?esconderCabecalho=N&esconderMenu=N&esconderRodape=N Acesso em 26/02/2026**	**R$ 66,25**
		R$ 78,59	R$ 51,67	R$ 68,50		
08	Oficina de yoga	Fundo Municipal de Balneário Piçarras Inexigibilidade de licitação n. 3/2025	Prefeitura de Itapoá/SC Pregão eletrônico n. 47/2025	Fundo Municipal de saúde de Herval D'Oeste Pregão eletrônico 16/2025	**Disponível em: https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html Acesso em 25/02/2026**	**R$104,92**
		R$ 65,00	R$ 177,77	R$ 72,00		
09	Oficina de *taekwondo*	Prefeitura Municipal de Romelândia/SC Pregão eletrônico n. 65/2025	Fundo Municipal de Educação de Camboriú/SC Pregão eletrônico n. 38/2025	Fundação Municipal de Esportes de Porto Belo Pregão eletrônico n. 3/2025	**Disponível em: https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html Acesso em 23/02/2026**	**R$ 70,00**
		R$ 90,00	R$ 80,00	R$ 40,00		
10	Oficina de *jiu jitsu*	Município de Itapiranga/SC Pregão eletrônico n. 86/2025	Fundo Municipal de Assistência Social de Braço do Norte/SC Pregão eletrônico n. 3/2025	Fundação Municipal de Esportes de Porto Belo Pregão eletrônico n. 3/2025	**Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/01329765000132/2025/2 Acesso em 26/02/2026**	**R$95,42**
		R$ 125,00	R$ 121,27	R$ 40,00		
11	Oficina de atividades físicas	Fundação Municipal de Esportes de Bombinhas/SC Pregão eletrônico n. 1/2025	Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SC Inexigibilidade de Licitação n. 5/2025	Prefeitura Municipal de Painel/SC Pregão Eletrônico n. 11/2025	**Disponível em: https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html Acesso em 24/02/2026**	**R$51,00**
		R$ 53,00	R$ 55,00	R$ 45,00		

12	Oficina manicure	Prefeitura Municipal de Passo de Torres/ SC Pregão eletrônico n. 79/2025	Município de Itajaí/SC Processo SIPE nº 133396/2025	Prefeitura Municipal de São Bernardino/SC Pregão eletrônico n. 13/2025	**Disponível em: https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html Acesso em 24/02/2026**	**R$43,25**
		R$ 49,60	R$ 51,67	R$ 28,50		
13	Oficina de corte e costura	Prefeitura Municipal de Iraceminha Inexigibilidade de Licitação n. 11/2025	Município de Itajaí/SC Processo SIPE nº 133396/2025	Fundo Municipal de saúde de Herval D'Oeste Pregão eletrônico 16/2025	**Disponível em: https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html Acesso em 24/02/2026**	**R$54,89**
		R$ 55,00	R$ 51,67	R$ 58,00		
14	Oficina de cabeleireiro	Município de Marmeleiro/PR Pregão eletrônico n. 53/2025	Município de Itajaí/SC Processo SIPE nº 133396/2025			**R$95,33**
		R$ 138,99	R$ 51,67			
15	Oficina de pintura em tecido	Município de Corupá/SC Pregão eletrônico n. 34/2025	Município de Itajaí/SC Processo SIPE nº 133396/2025	Município de Santa Helena/SC Pregão eletrônico n. 32/2025	**Disponível em: https://pncp.gov.br/app/atas/80912140000175/2025/130/1 Acesso em 26/02/2026**	**R$57,62**
		R$ 59,19	R$ 51,67	R$ 62,00		
16	Oficina de canto	Prefeitura Municipal ed Iraceminha Inexigibilidade de Licitação n. 25/2025	Município de Corupá/SC Pregão eletrônico n. 34/2025	Município de Lontras/SC Dispensa de Licitação n. 1045/2025		**R$96,18**
		R$ 55,00	R$ 140,56	R$ 93,00		

A partir do levantamento previsto de cada secretaria o valor da contratação fica assim definido:

Modalidades de Oficinas		**Total de horas semanais**	**Valor médio por hora**	**Valor Total semanal**	**Valor aproximado mensal**
01	Oficina de pintura em tela	**12h**	**R$ 62,00**	**R$744,00**	**R$2976,00**
02	Oficina de pintura em tecido	**16h**	**R$ 57,62**	**R$921,92**	**R$3687,68**
03	Oficina de Artesanato	**16h**	**R$ 65,02**	**R$1040,32**	**R$4161,28**
04	Oficina de Desenho	**2h**	**R$ 99,00**	**R$198,00**	**R$792,00**

05	Oficina de Violão	**12h**	**R$ 55,00**	**R$660,00**	**R$2640,00**
06	Oficina de flauta doce	**7h**	**R$ 67,43**	**R$606,87**	**R$1888,04**
07	Oficina de Canto Coral	**9h**	**R$ 116,60**	**R$1049,40**	**R$4197,60**
08	Oficina de Canto	**1h**	**R$ 96,18**	**R$96,18**	**R$384,72**
09	Oficina de dança	**16h**	**R$ 66,25**	**R$1722,50**	**R$6890,00**
10	Oficina de yoga	**14h**	**R$ 104,92**	**R$1468,88**	**R$5875,52**
11	Oficina de *taekwondo*	**10h**	**R$ 70,00**	**R$700,00**	**R$2800,00**
12	Oficina de *jiu jitsu*	**5h**	**R$ 95,42**	**R$477,10**	**R$1908,40**
13	Oficina de atividades físicas	**12h**	**R$ 51,00**	**R$612,00**	**R$2448,00**
14	Oficina manicure	**8h**	**R$ 43,25**	**R$346,00**	**R$1384,00**
15	Oficina de corte e costura	**8h**	**R$ 54,89**	**R$439,12**	**R$1756,48**
16	Oficina de cabeleireiro	**4h**	**R$ 95,33**	**R$381,32**	**R$1525,28**
				TOTAL	**R$ 543.780,00**

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Por se tratar de processo de credenciamento envolvendo diversas secretarias a dotação orçamentaria será indicada no ato de contratação pelo gestor do contrato.

12- INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:
A entrega dos serviços de oficineiros será de acordo com indicação de cada secretaria responsável pela contratação. Os locais serão definidos com antecedência prévia ao início das oficinas.

13- PECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:
Considerando modalidade do serviço contratado a garantia será observada e exigida da empresa contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e boas práticas administrativas:
1. Garantia de Execução do Contrato;
2. Garantia de do cumprimento da proposta apresentada;
3. Garantia do cumprimento plano de trabalho, metodologia adequada ao público alvo e fidelidade quanto à carga horário e cumprimento de horários.

Quilombo/SC, 23 de fevereiro de 2026.

Alcione Maria Bevilacqua
Secretária de Educação

Dirlei Lúcia Vilbrantz
Secretária de Cultura

Ademir Meira Sagaz
Secretário de Assistência Social

Guilherme Mocelin
Secretário de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 76/2026

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que:

1. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública**;**
2. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 **;**
3. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento**;**
4. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber **;**
5. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
6. Cumprimento da lei nº 13.709/2018 – LGPD;
7. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299[4] do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)(assinatura)

[4] Código Penal, *Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se odocumento é particular.* ***(Vide Lei nº 7.209, de 1984)*****.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 76/2026

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Bairro Centro, CEP sob nº 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício **MARTA MASCHIO**, e **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 76/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é o **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DOUGLAS ANTONIO VIEIRA PARA ATUAR NA OFICINA DE CANTO CORAL DESTINADA AOS ALUNOS DA EM BRANCA DE NEVE, INTEGRANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INCIAIS EM TEMPO INTEGRAL, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO MUSICAL, ARTÍSTICO E SOCIOEMOCIONAL.**

1.1 O objeto está fundamentado conforme art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 47/2026 e Termo de Referência – TR nº 50/2026**.**
1.2 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 172/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 76/2026, homologado em 00/00/2026.
1.2. O presente Contrato terá vigência de xxx/xxx/2026 a xxx/xxx/2026, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO E O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual será prestado de forma indireta.
3.2. Os serviços serão executados de forma parcelada**,** conforme a demanda e cronograma de cada Secretaria.
3.3. A responsabilidade pela execução dos serviços é da CONTRATADA, entretanto deverá gerir o contrato administrativo o Secretário Municipal da pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal, se acordo com o Art. 7º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024, **t**endo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
VI - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
VII - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
VIII - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao

contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

IX - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

X - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

3.3.1. O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo **art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.**

3.3.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

3.3.3. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

3.4. Fiscal do Contrato é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratualo, sendo que para este Contrato será de responsabilidade do setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço, de acordo com o Art. 8º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024.

3.4.1. Fica designada a servidora**: Vanusa da Silva de Oliveira,** como fiscal desta contratação, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:

X - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

XI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

XII - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

XIII - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

XIV - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

XV - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

XVI - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

XVII - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

3.4.2. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir

em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art. 92, VII)

4.1. O presente Contrato terá vigência de **xxx/xxx/2026 a xxx/xxx/2026**, podendo ser prorrogado conforme os art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021, após análise e parecer dos fiscais e autorização da autoridade máxima competente.

4.2. A prestação do serviço será realizada em conformidade dos cronogramas de aulas e oficina desenvolvidas por cada secretaria.

4.3. O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo .4. material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4.6. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 001/2024 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X e XI)

5.1. O **reequilíbrio** econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

5.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

5.3. O prazo de resposta ao pedido de **repactuação** será de 30 dias

CLÁUSULA SEXTA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 11.077,00 (onze mil e setenta e sete reais)..

6.2. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado mensal, após emissão de nota fiscal e relatório de atividades.

a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;

b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

6.2.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

6.2.1.1. Processo Licitatório n. 172/2026 – Inexigibilidade de Licitação n. 76/2026.

6.2.1.2. Dados bancários do CONTRATADO.

6.2.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

6.2.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

6.3 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC/IBGE com data-base vinculada à data do orçamento estimado, após 12 meses da assinatura e prestação dos serviços (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O Fica estabelecido de forma criteriosa, que os valores a serem pagos pelo objeto é aquele estabelecido no Decreto nº 168/2026 de 23/03/2026, ou outro que venha a substituí- lo, bem como, seus reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por servidor(es) designado(s) pela Administração, que emitirá(ão) relatório(s) de conformidade e poderá(ão) solicitar correções ou substituições, caso necessário.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV)

9.1. São obrigações da contratada:

a) a de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios e/ou defeitos;

b) a de garantir a prestação dos serviços, objeto desta licitação, nos preços, nos prazos e de acordo com as especificações estipuladas pela Administração;
c) a de iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, conforme as condições estipuladas, sem custos adicionais;
d) a de zelar por todos os meios para que haja a completa lisura, sigilo, segurança e confiabilidade em todos os processos de execução do objeto;
e) a de responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e outros danos, causados ao contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto;
f) a de responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços que compõem o objeto da contratação;
g) a de responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento desta contratação;
h) a de cumprir integralmente com as determinações estabelecidas relativas à segurança e medicina do trabalho pelo Ministério do Trabalho, devendo a empresa fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários incumbidos de realizar os serviços, de acordo com as normas estabelecidas em legislações de segurança e proteção, sendo de sua responsabilidade a fiscalização da efetiva utilização dos EPI's pelos funcionários;
i) a de garantir a confidencialidade e a proteção de eventuais dados a que tenha acesso, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n° 13.709/2018 - LGPD);
j) a de prestar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pela contratante, sob pena de rescisão e demais penalidades previstas em lei;
k) a de manter um meio de comunicação eficaz com a contratante, preferencialmente via *whatsapp*, a fim de que possam ser dirimidas quaisquer dúvidas ou solucionadas eventuais problemáticas;
l) a de comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo eventual necessidade de alteração de cronograma previamente estipulado entre as partes;
m) a de apresentar relatório circunstanciado acerca da tramitação processual durante a execução do contrato, sem qualquer custo adicional, caso solicitado;
n) a de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
o) Fornecer os serviços, conforme cronograma de oficinas da secretaria.
p) As requisições poderão ser feitas por e-mail institucional, ofício, memorando ou sistema próprio utilizado pelo Município.
r) Manter controle dos atendimentos realizados, contendo no mínimo: nome do aluno, data, horário, tipo de oficina, devendo tais informações constar em relatório mensal para fins de conferência, fiscalização e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

10.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

10.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
10.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
10.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
10.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
10.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
10.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
10.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
10.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
10.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD),

conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

10.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.17 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados

o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratua

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1**.** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI).

15.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII

16.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da área técnica e da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1.Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
19.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)

20.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

_____	_____
MARTA MASCHIO **Prefeita Municipal em Exercício** **P/CONTRATANTE**	**Xx** **xxxxx** **P/CONTRATADA**

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº:	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 00/2026
Participantes:	**DOUGLAS ANTONIO VIEIRA**
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DOUGLAS ANTONIO VIEIRA PARA ATUAR NA OFICINA DE CANTO CORAL DESTINADA AOS ALUNOS DA EM BRANCA DE NEVE, INTEGRANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INCIAIS EM TEMPO INTEGRAL, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO MUSICAL, ARTÍSTICO E SOCIOEMOCIONAL.
Valor Estimado:	R$ 11.077,00 (onze mil e setenta e sete reais).
Vigência.....:	XX/XX/2026 a XX/XX/2026
Licitação.....:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 76/2026

Quilombo, de de 2026

MARTA MASCHIO
Prefeita Municipal em Exercício